



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/8

PARECER JURÍDICO N° 7163 / 2022

Processo n.º: 2898/2022-ADIT.CONTRATUAL-SEJUC

Órgão: SEJUC

Tema: Prorrogação Contratual

TERCEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO. LEI N°8.666/1993. RECOMENDAÇÕES.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre minuta de **3º Termo Aditivo** ao Contrato n° 11/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor (SEJUC) e a empresa Synergye Tecnologia da Informação LTDA, cujo objeto é a prorrogação de prazo do respectivo contrato por mais 12 (doze) meses para dar continuidade aos serviços continuados de fornecimento de dispositivo eletrônico e monitoramento.

Acosta ao feito os documentos necessários à análise jurídica.

Em breve síntese, é o que importa relatar.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Villar de Albuquerque Araujo



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/8

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme é cediço, não incumbe à Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, inclusive no que toca às contratações públicas, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Com efeito, tais aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público, a quem incumbe considerar a necessidade e vantajosidade no objeto do ato. Assim, à Procuradoria-Geral do Estado compete apenas a análise dos aspectos jurídicos do processo licitatório e dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

Desta forma, passa-se à análise do feito, na forma do art. 3º, c/c inciso IX, alínea "a", do art. 4º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já exposto, trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer acerca da minuta do **3º Termo Aditivo** ao Contrato nº 11/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor (SEJUC) e a empresa SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, cujo objeto é a prorrogação de prazo do respectivo contrato por mais 12 (doze) meses.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/8

Acerca da duração do contrato, observa-se que esse possuía vigência de (12) doze meses, contados a partir de 13 de dezembro de 2019 (pg. 14)

Em sequência, nota-se através da realização do 2º termo aditivo (pgs. 45/46) que o referido contrato encontra-se vigente até a data de 12 de dezembro do corrente ano.

Colabora com esse entendimento a justificativa entabulada às pgs. 160/161 devidamente assinada pelo Sr. Secretário da SEJUC.

Relevante pontuar, que o Contrato nº 11/2019, prevê na sua Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA (pg. 09), a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Sobre a possibilidade de prorrogação contratual, esta encontra respaldo no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, o qual prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Villar de Albuquerque Araujo



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/8

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para justificar a prorrogação da vigência contratual pretendida, a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor (SEJUC), anexou às pgs. 160/161, justificativa que possui o seguinte conteúdo:

[...]

A referida prorrogação contratual se justifica em função do serviço essencial para o bom funcionamento do sistema de segurança prisional.

Ademais, para celebração do termo aditivo de prazo, há previsão contratual conforme Cláusula Quarta e previsão legal conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 12/12/2022 o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Villar de Albuquerque Araujo



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 5/8

Assim, apresentamos a seguir razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

1) Durante a vigência do contrato o fornecimento e execução foram realizados de modo regular, satisfatório e tem alcançado os objetivos desejados, tendo em vista que a empresa tem vasta experiência na área.

2) Frise-se que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que a empresa já está familiarizada com a forma de trabalho da contratante, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos. E até o momento vem apresentando bom nível de satisfação, sendo um bom motivo para prorrogar o Contrato.

3) Em consulta com a Contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, conforme carta de aceite anexo aos autos, bem como solicitou o reajustes do contrato, com base na variação do IPCA, o qual será celebrado através de apostilamento na data da proposta final do processo licitatório, descrito na cláusula terceira, §10 do contrato e previsão legal.

Além disso, quanto a pesquisa de mercado, foram efetuadas pesquisas de preço, conforme anexo aos autos do processo nas fls. 76 à 83, todavia não obtivemos resposta. Logo, a fim de comprovar a vantagem na renovação do Contrato 11/2019 com a empresa Synergye, a referida empresa encaminhou, a pedido desta secretaria, 2 (dois) contratos firmados com outros estados (fls.84 à 141), estes possuindo valores maiores que o praticado com a SEJUC, bem como foi anexada aos autos notícia (fls. 142 e 143) que discorre sobre o valor da Empresa Spacecom, sendo, também, superior ao contrato pela SEJUC,

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Villar de Albuquerque Araujo



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 6/8

comprovando, desta forma, a vantajosidade do Contrato 11/2019 - SEJUC, exposta no mapa comparativa de preço presente na folha n° 144 do processo.

Desta feita, tendo em vista a proximidade do prazo de vigência, até 12/12/2022, do referido contrato, bem como para não haver interrupção do contrato, enviamos os autos para apreciação da SEAD e da Procuradoria-Geral do Estado com a devida documentação pertinente ao aditivo contratual.

Assim, consideram-se demonstradas as razões de necessidade da continuidade dos serviços prestados.

Ainda, cumpre registrar o que determina o art. 6° da Instrução Normativa Conjunta n° 001/2022 - SGCC/SEAD, abaixo transcrito:

Art. 6° A pesquisa de preços deverá ser a mais ampla possível e, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas eletrônicos de pesquisas de preços, sejam oficiais ou não, poderá ser realizada por meio de juntada de, no mínimo, três preços para o objeto, da seguinte forma (em ordem de prioridade):

- I - preço Registrado em Ata de Registro de Preço, se existir;
- II - **preço pago pelo objeto licitado em contrato anterior ou em contrato similar no órgão ou Entidade consulente ou em outros Órgãos ou Entidades da Administração Pública;**
- III - pesquisa realizada na internet, por meio de acesso a sítios de fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que atualizados no momento da pesquisa;
- IV - orçamentos encaminhados por fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 7/8

V - pesquisa por telefone junto aos fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente certificada, contendo data, empresas consultadas, objeto pesquisado, nome do servidor que realizou a consulta;

VI - prospectos, folders, folhetos de propaganda ou qualquer outro meio idôneo para verificar o preço praticado no mercado.

Nesse sentido, certifica-se que a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor (SEJUC), anexou às pgs. 84/139 os contratos que a contratada já celebrou com outros órgãos, uma vez que se trata de empresa única no mercado nacional, que atua na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos com especificações técnicas da característica que necessita a SEJUC.

Registra-se por fim, que constam dos autos a autorização (pg. 04), bem como a justificativa devidamente assinada pelo Sr. Secretário da pasta (pgs. 160/161) e os documentos orçamentários (pgs. 165/166).

IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se pela **possibilidade condicionada** ao cumprimento das recomendações aduzidas, em especial as seguintes providências:

a) que seja apresentada e/ou atualizada toda a documentação de habilitação necessária, na forma do art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93;

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Villar de Albuquerque Araujo



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 8/8

b) que seja publicado na Imprensa Oficial, o Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

É o parecer, à consideração superior.

Aracaju, 1 de dezembro de 2022



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gabriel Villar de Albuquerque Araujo
Procurador(a) do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n.º: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto n.º 40.394/2019.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KZTK-IBXM-YOKA-0LB5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2023 é(são) :

- Gabriel Villar de Albuquerque Araujo - 01/12/2022 10:48:59